PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA.

ENTIDADE	**:**	ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA
DATA	**:**	22/12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**:**	Nº 30228/2021
TERMO DE FOMENTO	**:**	Nº 821/2021

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Secretário **HÉLIO ALVES RIBEIRO,** brasileiro, portador do RG n° 214048585 e CPF n° 149.919.208-84, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupi, nº 731, Vila Maria Helena, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 20.939.604/0001-05, neste ato, por seu representante legal, **IRENE ALINGUERI**, brasileira, autônoma, portadora do RG n° 33.870.938-1 SSP/SP e do CPF sob o n° 290.663.858-71, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 30228/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social até o limite de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendiz', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 30.228/2021 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.718/2021.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA, HELIO ALVES RIBEIRO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8895-1EBB-1152-8E6A.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA, HELIO ALVES RIBEIRO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8895-1EBB-1152-8E6A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA, HELIO ALVES RIBEIRO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8895-1EBB-1152-8E6A.

§4º - Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§5º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00 – D.R. 03.500.0025, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de dezembro de 2021.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social

IRENE ALINGUERI
Representante legal da organização da sociedade civil

/acsh

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA, HELIO ALVES RIBEIRO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8895-1EBB-1152-8E6A.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA, HELIO ALVES RIBEIRO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8895-1EBB-1152-8E6A.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA	**:**	ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA
TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO	**:**	Nº 821/2021
OBJETO	**:**	O presente **TERMO** tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)	**:**	R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
EXERCÍCIO (1)	**:**	2022
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2)	**:**	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Indaiatuba,

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA, HELIO ALVES RIBEIRO e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8895-1EBB-1152-8E6A.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	**:**	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	**:**	Nº 102.119.548-02
Cargo	**:**	Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	**:**	IRENE ALINGUERI
CPF	**:**	Nº 290.663.858-71
Cargo	**:**	Presidente da OSC

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	**:**	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	**:**	Nº 102.119.548-02
Cargo	**:**	Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Nome	**:**	HÉLIO ALVES RIBEIRO
CPF	**:**	Nº 149.919.208-84
Cargo	**:**	Secretário Municipal de Assistência Social

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	**:**	IRENE ALINGUERI
CPF	**:**	Nº 290.663.858-71
Cargo	**:**	Presidente da OSC

Assinatura: _____